



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO
E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Dois Riachos/AL e Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14/2022, visando à execução do Projeto Feira de Saúde, destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças, ampliação do acesso aos serviços de saúde, realização de consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos complementares e ações educativas em saúde, em benefício da população do Município de Dois Riachos/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIRA DE SAÚDE - Execução das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, consultas médicas especializadas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos complementares e atividades educativas previstas neste Plano de Trabalho.	Serviço (SV)	1	R\$ 1.999.369,54	R\$ 1.999.369,54

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.019/2014 e subsidiariamente nas normas suplementares, mormente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente justificativa técnica fundamenta a necessidade de celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução do Projeto Feira de Saúde no Município de Dois Riachos/AL.

4.2. A iniciativa tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, fortalecendo as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e assistência especializada, mediante a realização de consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos, procedimentos complementares e atividades educativas em saúde.

4.3. As Feiras de Saúde constituem importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de saúde, permitindo a concentração de diversos serviços assistenciais em um único espaço e período de execução, ampliando a capacidade de atendimento do Município e contribuindo para a redução da demanda reprimida por consultas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos.

4.4. O Município de Dois Riachos/AL possui população estimada em 9.898 habitantes, área territorial de 142,364 km², densidade demográfica de 69,23 habitantes por quilômetro quadrado, Índice de



Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de 0,532 e taxa de mortalidade infantil de 21,74 óbitos por mil nascidos vivos. Tais indicadores demonstram a necessidade de fortalecimento contínuo das ações de saúde pública, especialmente aquelas voltadas à prevenção de doenças, diagnóstico precoce e ampliação do acesso aos serviços especializados.

4.5. A matriz assistencial prevista para o projeto contempla atendimentos em Clínica Geral, Enfermagem, Assistência Farmacêutica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Dermatologia, Cardiologia, Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia, Nutrição, Hepatologia, Cirurgia Vascular e Angiologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, além da realização de ações coletivas de educação em saúde, palestras e oficinas voltadas à promoção de hábitos saudáveis.

4.6. O projeto também contempla a realização de exames e procedimentos complementares, incluindo exames laboratoriais, ultrassonografias, ultrassonografias com Doppler, eletrocardiogramas, colposcopias, biópsias de colo uterino e vagina, mamografias, ressonâncias magnéticas, ecocardiogramas, exames citopatológicos, colonoscopias e endoscopias digestivas altas, contribuindo para o rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de diversas condições de saúde.

4.7. A execução da parceria possibilitará a realização estimada de 2.675 atendimentos especializados e multiprofissionais, além de aproximadamente 6.640 exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos complementares, ampliando significativamente a oferta de serviços de saúde à população e promovendo maior resolutividade da rede municipal de atenção à saúde.

4.8. A parceria com Organização da Sociedade Civil mostra-se adequada diante da necessidade de estrutura operacional especializada, equipe técnica multidisciplinar, logística de execução e capacidade de mobilização necessária ao desenvolvimento das ações previstas, permitindo ao Município alcançar maior eficiência na implementação do projeto e ampliar o acesso da população aos serviços ofertados.

4.9. A presente contratação encontra amparo nos arts. 197 e 199, §1º, da Constituição Federal, que reconhecem a relevância pública das ações e serviços de saúde e admitem a participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde – SUS. Encontra fundamento ainda na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como no Decreto Municipal nº 14/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

4.10. Diante do exposto, a celebração da presente parceria revela-se medida necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a ampliação da assistência à saúde, redução da demanda reprimida, fortalecimento das ações preventivas e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Dois Riachos/AL.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Realização de feiras de saúde, para atendimento à população de diferentes faixas etárias e perfis assistenciais, conforme a matriz de necessidades identificada para o Município de Dois Riachos-AL, abrangendo consultas médicas e multiprofissionais, ações coletivas de educação em saúde, exames diagnósticos e procedimentos complementares.

Objeto	Especificação
CONSULTA MÉDICA COM CLÍNICO GERAL	Prestação de serviço médico generalista com avaliação clínica, anamnese, exame físico, solicitação e interpretação de exames, prescrição de condutas e encaminhamentos conforme necessários, com registro adequado em prontuário.
CONSULTA DE ENFERMAGEM	Atendimento realizado por profissional de enfermagem, incluindo aferição de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura), avaliação de glicemia capilar, rastreamento de doenças crônicas e orientações de saúde, com registro em prontuário.
CONSULTA FARMACÊUTICO COM	Atendimento individualizado com profissional farmacêutico, incluindo revisão e orientação sobre uso racional de medicamentos, conciliação



		medicamentosa, esclarecimento de dúvidas e promoção do uso seguro dos fármacos.
EDUCAÇÃO EM SAÚDE (ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO)		Ações de educação em saúde com foco na prevenção e promoção do autocuidado, realizadas por meio de palestras, rodas de conversa, orientações coletivas e distribuição de materiais educativos.
CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		Atendimento médico especializado, incluindo avaliação ginecológica e obstétrica, solicitação de exames, prescrição de condutas.
CONSULTA EM PEDIATRIA		Atendimento médico especializado de crianças e adolescentes, incluindo anamnese, exame físico, solicitação de exames, prescrição terapêutica e orientações aos responsáveis.
CONSULTA DERMATOLOGIA	EM	Avaliação médica de condições dermatológicas, diagnóstico clínico, solicitação de exames e prescrição de tratamento adequado, com encaminhamentos quando necessários.
CONSULTA EM CARDIOLOGIA		Atendimento médico especializado em cardiologia, com avaliação clínica, interpretação de exames e realização de eletrocardiograma, quando indicado.
CONSULTA EM PSIQUIATRIA		Avaliação e acompanhamento psiquiátrico, incluindo diagnóstico, prescrição de tratamento e orientações terapêuticas para transtornos mentais.
CONSULTA NEUROPEDIATRIA	EM	Atendimento especializado de crianças com condições neurológicas, com ênfase em avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e prescrição de condutas.
CONSULTA EM NEUROLOGIA		Avaliação médica de pacientes com queixas neurológicas, como cefaleias, epilepsias, entre outras, com solicitação de exames e prescrição de tratamento.
EXAMES LABORATORIAIS		Coleta e análise de amostras biológicas (sangue, urina, secreções, entre outros) para exames laboratoriais clínicos de rotina ou especializados.
ULTRASSONOGRAFIAS		Realização de exames de imagem por ultrassonografia, contemplando diferentes áreas conforme demanda clínica: ultrassonografia abdominal, pélvica, obstétrica, transvaginal, mamária, tireoidiana, musculoesquelética, de articulações, próstata (via abdominal), aparelho urinário, vias biliares, entre outras. Todos os exames devem ser realizados com emissão de laudo.
USG COM DOPPLER		Realização de ultrassonografia com Doppler colorido, destinada à avaliação do fluxo sanguíneo em estruturas fetais e maternas durante a gestação, ou em outras regiões anatômicas, conforme solicitação clínica. No contexto obstétrico, o exame deve incluir a análise das artérias uterinas, artéria umbilical, ducto venoso e artéria cerebral média fetal, auxiliando na detecção precoce de alterações como restrição de crescimento intrauterino (RCIU), pré-eclâmpsia e sofrimento fetal. O profissional deverá realizar o exame com equipamento adequado, emitir laudo descritivo e fornece imagens documentadas, seguindo os protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pelas sociedades de Ginecologia, Obstetrícia e Radiologia.
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)		Exame não invasivo de registro da atividade elétrica do coração, utilizado na avaliação de arritmias, sobrecarga cardíaca, isquemias e outros distúrbios cardíacos. Deve ser realizado com aparelho calibrado e interpretado por profissional habilitado.
COLPOSCOPIA		Exame que permite a avaliação detalhada do colo do útero, vagina e vulva por meio de ampliação óptica, auxiliando na detecção de lesões pré-neoplásicas ou inflamatórias. Pode incluir aplicação de soluções específicas para melhor visualização de áreas alteradas e direcionamento de biópsias, quando necessário. Deve ser realizado por profissional habilitado, com emissão de laudo.
BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO E VAGINA		Procedimento indicado para investigação de alterações detectadas em exames ginecológicos, consistindo na retirada de pequenos fragmentos de tecido do colo do útero e/ou da vagina. O material



	coletado é encaminhado para análise histopatológica, permitindo identificar inflamações, infecções, lesões pré-neoplásicas ou neoplasias. Deve ser realizado por profissional habilitado, com emissão de laudo.
MAMOGRAFIA	Exame de imagem das mamas, indicado para rastreamento e diagnóstico precoce de câncer de mama, realizado com mamógrafo por profissional habilitado e com emissão de laudo.
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Exame de imagem de alta precisão realizado por campo magnético, sem radiação ionizante. Indicado para avaliação de tecidos moles, sistema nervoso, articulações, entre outros, com emissão de laudo.
ECOCARDIOGRAMA	Exame de imagem por ultrassom do coração que permite avaliar estruturas cardíacas, fluxo sanguíneo e funcionamento das válvulas. Realizado por cardiologista ou ecocardiografista com emissão de laudo.
EXAME CITOPATOLÓGICO	Realização de coleta de material cérvico-vaginal para exame citopatológico (Papanicolau), conforme diretrizes do Ministério da Saúde. O procedimento deverá incluir acolhimento, orientação da paciente, preparo adequado, coleta com espéculo estéril, acondicionamento correto da amostra e preenchimento completo da ficha de solicitação. A profissional responsável também deverá garantir o correto encaminhamento das amostras ao laboratório indicado e o registro do atendimento conforme orientações da coordenação local.
COLONOSCOPIA	Realização de exame endoscópico do intestino grosso (cólon e reto), com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, permitindo identificação de pólipos, inflamações, sangramentos, tumores e outras alterações, com possibilidade de biópsia ou procedimentos terapêuticos, quando indicado, e emissão de laudo.
CONSULTA NUTRICIONISTA	COM Avaliação nutricional individualizada, incluindo aferição de medidas antropométricas (peso, altura, IMC, circunferência abdominal), diagnóstico do estado nutricional, prescrição dietética e orientações sobre alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira. O atendimento deve considerar o contexto clínico e socioeconômico do paciente.
PALESTRAS SOBRE SAUDÁVEL	E OFICINAS ALIMENTAÇÃO Desenvolvimento e condução de palestras educativas e oficinas práticas voltadas à promoção da alimentação saudável e prevenção de doenças crônicas. As atividades devem utilizar linguagem acessível e abordagem participativa, abordando temas como leitura de rótulos, escolhas alimentares conscientes, preparo de refeições saudáveis e aproveitamento integral de alimentos.
OFICINAS EDUCATIVAS E RODAS DE CONVERSA EM SAÚDE	Condução de oficinas e rodas de conversa com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos, com a participação de profissionais de diferentes áreas, como enfermagem, psicologia, serviço social, nutrição e fisioterapia. As atividades devem ser interativas, adaptadas ao público-alvo e abordar temas relevantes à realidade local, como saúde mental, autocuidado, prevenção de doenças e direitos em saúde.
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Realização de exame endoscópico do trato digestivo superior (esôfago, estômago e duodeno), com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, permitindo identificação de alterações como inflamações, úlceras, sangramentos, tumores, entre outras, com possibilidade de biópsia quando indicado, e emissão de laudo.
CONSULTA EM HEPATOLOGIA	Atendimento médico especializado em hepatologia, com avaliação clínica das doenças do fígado e vias biliares, análise e interpretação de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento de condições como hepatites, esteatose hepática, cirrose, entre outras, com definição de conduta terapêutica.
CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR / ANGIOLOGIA	Atendimento médico especializado em cirurgia vascular e angiologia, com avaliação clínica das doenças arteriais, venosas e linfáticas,



		análise e interpretação de exames complementares, diagnóstico e acompanhamento de condições como insuficiência venosa, varizes, trombozes e doenças arteriais periféricas, com definição de conduta terapêutica.
CONSULTA EM ORTOPEDIA		Atendimento médico especializado em ortopedia, com avaliação clínica do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, articulações, músculos, ligamentos e tendões, análise e interpretação de exames de imagem, diagnóstico e acompanhamento de traumas, lesões, doenças degenerativas e inflamatórias, com definição de conduta terapêutica.
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	EM	Atendimento médico especializado em otorrinolaringologia, com avaliação clínica das doenças do ouvido, nariz e garganta, análise e interpretação de exames complementares, diagnóstico e acompanhamento de infecções, distúrbios auditivos, respiratórios e da voz, entre outras condições, com definição de conduta terapêutica.
CONSULTA OFTALMOLOGIA	EM	Atendimento médico especializado em oftalmologia, com avaliação clínica da visão e das estruturas oculares, realização de exames oftalmológicos básicos, análise e interpretação de exames complementares, diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares, com prescrição de correção visual e definição de conduta terapêutica.

5.2. DOS QUANTITATIVOS

5.2.1 Atendimento

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
CLÍNICO GERAL	300
ENFERMAGEM	250
FARMACÊUTICO	100
EDUCAÇÃO EM SAÚDE (AÇÃO COLETIVA)	1
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	150
PEDIATRIA	150
DERMATOLOGIA	200
CARDIOLOGIA	150
PSIQUIATRIA	200
NEUROPEDIATRIA	100
NEUROLOGIA	100
NUTRICIONISTA	80
PALESTRAS E OFICINAS SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	1
OFICINAS EDUCATIVAS E RODAS DE CONVERSA EM SAÚDE	1
HEPATOLOGIA	95
CIRURGIA VASCULAR / ANGIOLOGIA	50
ORTOPEDIA	300
OTORRINOLARINGOLOGIA	150
OFTALMOLOGIA	300

5.2.2. Procedimentos

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
EXAMES LABORATORIAIS	5000
ULTRASSONOGRAFIAS	600
USG COM DOPPLER	50
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	100
COLPOSCOPIA	50
BIÓPSIA DE COLO DO ÚTERO E VAGINA	10
MAMOGRAFIA	150



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	100
ECOCARDIOGRAMA	100
EXAME CITOPATOLÓGICO	80
COLONOSCOPIA	100
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	300

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Poderão celebrar parceria com o Município de Dois Riachos/AL as Organizações da Sociedade Civil – OSC que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14/2022 e demais normas aplicáveis, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto.

6.2. Habilitação Jurídica

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Estatuto Social vigente, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Documento de identificação oficial e CPF do representante legal da entidade;
- Comprovação de funcionamento regular da entidade, na forma da legislação aplicável.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível.

6.4. Qualificação Técnica

- A entidade deverá comprovar experiência prévia na execução de projetos, programas, ações ou serviços relacionados à área da saúde, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto da parceria, especialmente na realização de consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, exames, procedimentos, ações de promoção da saúde, campanhas de prevenção ou atividades similares.

6.5. Impedimentos

Não poderão celebrar parceria as entidades:

- declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- que possuam dirigentes enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- que estejam inadimplentes com prestações de contas de recursos públicos;
- que se encontrem cumprindo penalidades que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública;
- enquadradas nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

6.6. Visita Técnica

- A visita técnica poderá ser facultada às entidades interessadas, com o objetivo de possibilitar conhecimento prévio das condições de execução do objeto, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições necessárias à execução da parceria.
- Os procedimentos para realização da visita técnica, quando exigida, serão definidos no instrumento convocatório.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



7.1. A Organização da Sociedade Civil poderá contratar terceiros para execução de atividades acessórias, complementares ou especializadas necessárias ao cumprimento do objeto da parceria, desde que tais contratações não impliquem a transferência integral da execução do Projeto Feira de Saúde e observem os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

7.2. A responsabilidade pela execução do objeto permanecerá integralmente sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, cabendo-lhe supervisionar, coordenar, monitorar e responder pelos serviços eventualmente executados por terceiros.

7.3. A contratação de terceiros para realização de exames, procedimentos especializados, serviços de apoio, locação de equipamentos, estrutura operacional, logística ou outras atividades necessárias à execução da parceria deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14/2022, do Termo de Colaboração e deste Termo de Referência.

7.4. É vedada a transferência integral da execução do objeto da parceria a terceiros, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em situação de impedimento legal ou que possuam vínculo capaz de comprometer a moralidade, a impessoalidade ou a transparência da execução da parceria.

7.5. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos às contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Compete ao Município de Dois Riachos/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Designar gestor da parceria e, quando cabível, Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento da execução do objeto.
- b) Efetuar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e no cronograma de desembolso aprovado.
- c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, verificando o cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados.
- d) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do Projeto Feira de Saúde, especialmente quanto aos fluxos de atendimento, regulação e encaminhamento de usuários.
- e) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade constatada durante a execução da parceria, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.
- f) Analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil.
- g) Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares sempre que necessário ao monitoramento da parceria.
- h) Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no Termo de Colaboração, nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas.
- i) Disponibilizar os espaços físicos sob responsabilidade do Município que forem necessários à realização das Feiras de Saúde, observadas as condições previamente definidas entre as partes.
- j) Apoiar institucionalmente a execução das ações previstas, promovendo a articulação com a rede municipal de saúde e os serviços de apoio necessários ao adequado atendimento da população.
- k) Deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos relacionados à execução da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14/2022 e demais normas aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

- a) Executar integralmente o objeto da parceria, observando as disposições deste Termo de Referência, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.



- b) Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, insumos, estrutura operacional, logística e demais recursos necessários à realização das Feiras de Saúde.
- c) Realizar os atendimentos, exames, procedimentos e ações educativas previstos no Plano de Trabalho, observando as metas, quantitativos e indicadores pactuados.
- d) Organizar a agenda de atendimentos dos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação assistencial e a lista de espera encaminhada pelo Município.
- e) Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam habilitação legal e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.
- f) Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira contendo os quantitativos de atendimentos, exames, procedimentos, ações educativas realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da parceria.
- g) Manter registros atualizados dos serviços executados, disponibilizando-os à Administração Pública sempre que solicitado.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos eventualmente causados a terceiros em decorrência da execução da parceria.
- i) Observar as normas sanitárias, assistenciais, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde executados.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria.
- k) Zelar pela confidencialidade das informações e pela proteção dos dados pessoais dos usuários atendidos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação sanitária e demais normas aplicáveis.
- l) Não transferir a terceiros a execução integral do objeto da parceria, permanecendo responsável pela coordenação, supervisão e cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.
- m) Permitir e facilitar as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação realizadas pelo Município, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.
- n) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.
- o) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas para sua celebração.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) Os serviços objeto da parceria deverá ser executados em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização e acessibilidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, priorização e organização previamente estabelecidos pela Administração Pública.
- c) A execução das atividades deverá contemplar medidas que favoreçam o acesso das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo condições adequadas de acolhimento, orientação e atendimento.
- d) Os atendimentos, exames, procedimentos e ações educativas deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.
- e) A entidade parceira deverá adotar procedimentos que garantam a qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados durante a realização das Feiras de Saúde.
- f) A execução do projeto deverá contribuir para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, redução da demanda reprimida e fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no Município de Dois Riachos/AL.

11. DOS REPASSES FINANCEIROS



11.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão transferidos à Organização da Sociedade Civil na forma prevista no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

11.2. Os repasses serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente específica e exclusiva da parceria, de titularidade da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14/2022.

11.3. A liberação das parcelas ficará condicionada à regular execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da documentação exigida para acompanhamento e monitoramento da parceria.

11.4. Para fins de liberação dos repasses, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, quando solicitado pela Administração Pública:

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal;
- e) Relatórios de execução física contendo os quantitativos de atendimentos, exames, procedimentos e ações educativas realizadas;
- f) Demais documentos previstos no Plano de Trabalho, Termo de Colaboração ou solicitados pelo gestor da parceria.

11.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a Administração Pública poderá suspender a liberação da parcela correspondente até a completa regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.6. Os repasses serão realizados em **12 (doze) parcelas mensais**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração, no cronograma de desembolso aprovado e na legislação aplicável.

11.7. A análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil não afasta a obrigação de posterior prestação de contas dos recursos recebidos, nem impede a realização das atividades de monitoramento, fiscalização e controle previstas na legislação vigente.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Critério de Julgamento - A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada mediante o critério de Melhor Proposta Técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

12.2. Avaliação Técnica - A Nota Técnica (NT) será apurada mediante análise dos documentos e da proposta técnica apresentada pela entidade, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A – Experiência Institucional na área da saúde	40 pontos
B – Capacidade Técnica e Operacional	30 pontos
C – Metodologia de Execução e Plano de Trabalho	30 pontos
TOTAL	100 pontos

12.3. Experiência Institucional (40 pontos) - Será avaliada a experiência comprovada da entidade na execução de projetos, programas, ações ou serviços relacionados à área da saúde pública ou privada sem fins lucrativos. A pontuação será atribuída da seguinte forma:



EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Acima de 10 anos	40 pontos
De 7 a 10 anos	30 pontos
De 4 a 6 anos	20 pontos
De 1 a 3 anos	10 pontos

12.4. Capacidade Técnica e Operacional (30 pontos) - Será avaliada a capacidade da entidade para executar o objeto da parceria, considerando:

- I. Estrutura administrativa;
- II. Equipe técnica disponível;
- III. Experiência em atendimentos de saúde;
- IV. Experiência na realização de mutirões, campanhas ou feiras de saúde;
- V. Capacidade logística e operacional.

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Excelente	30 pontos
Muito Boa	20 pontos
Boa	10 pontos
Insuficiente	0 ponto

12.5. Metodologia de Execução e Plano de Trabalho (30 pontos) será avaliada a qualidade técnica do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, considerando sua compatibilidade com os objetivos da parceria, a metodologia proposta para execução das atividades, a adequação das metas e indicadores, o cronograma de execução, a capacidade de atendimento dos quantitativos previstos e os mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Grau pleno de atendimento aos objetivos da parceria, com metodologia consistente, metas adequadas e cronograma exequível	30 pontos
Grau satisfatório de atendimento aos objetivos da parceria, com pequenas limitações que não comprometam a execução do objeto	15 pontos
Metodologia insuficiente ou incompatível com os objetivos da parceria	0 pontos

12.6. Nota Técnica Mínima - Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Obtiverem Nota Técnica inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- II. Obtiverem pontuação zero em qualquer dos critérios A, B ou C;
- III. Não atenderem às exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. Apresentarem proposta incompatível com o objeto da parceria.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao valor estimado pela Administração Pública ou que demonstrem inviabilidade técnica, operacional ou financeira para execução do objeto.

12.8. A classificação das entidades ocorrerá em ordem decrescente da Nota Técnica (NT) obtida, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.



12.9. Será considerada classificada em primeiro lugar a entidade que obtiver a maior Nota Técnica, desde que tenha atingido a pontuação mínima exigida e atendido às demais condições previstas neste Termo de Referência.

12.10. Critérios de Desempate - Em caso de empate entre duas ou mais entidades, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no critério Experiência Institucional;
- II. Maior pontuação no critério Capacidade Técnica e Operacional;
- III. Maior pontuação no critério Metodologia de Execução e Plano de Trabalho;
- IV. Sorteio público, realizado em sessão pública e registrado em ata.

12.11. Encerrado o julgamento das propostas, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação e análise da documentação de habilitação.

12.12. Atendidos os requisitos de habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência, a entidade será declarada vencedora e selecionada para celebração do respectivo Termo de Colaboração.

12.13. Na hipótese de inabilitação da primeira colocada, serão convocadas as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação, para análise da documentação de habilitação, até que seja identificada entidade apta à celebração da parceria.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Dois Riachos/AL, observadas as classificações orçamentárias constantes da respectiva reserva de dotação e demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis.

13.2. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no Termo de Colaboração e nos atos administrativos correspondentes.

14. DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

14.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta técnica acompanhada de Plano de Trabalho compatível com o objeto da parceria, contendo a descrição da metodologia de execução, metas, indicadores, cronograma de atividades, estratégia operacional, equipe técnica, estimativas de atendimento e plano de aplicação dos recursos.

14.2. A proposta deverá demonstrar a capacidade da entidade para execução integral do objeto, observando as condições, quantitativos, metas e resultados previstos neste Termo de Referência.

14.3. A entidade deverá apresentar planilha de aplicação dos recursos contendo a previsão das despesas necessárias à execução do objeto, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores de mercado.

14.4. Todos os custos necessários à execução da parceria deverão estar contemplados na proposta apresentada, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, logísticas, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, no Termo de Colaboração ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em processos de seleção de parcerias e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada por gestor da parceria e, quando cabível, por Comissão de Monitoramento e Avaliação, a serem designados pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14/2022.

16.2. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento verificar o cumprimento das metas, indicadores, cronograma de execução, aplicação dos recursos e demais obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A execução das atividades objeto da parceria terá início após a celebração do Termo de Colaboração e observância das condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14/2022 e demais normas aplicáveis.

17.3. A participação da entidade implica plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

17.4. A Administração Pública poderá expedir orientações complementares necessárias à adequada execução do objeto, desde que não impliquem alteração da finalidade da parceria ou das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

Dois Riachos/AL, 18 de maio de 2026.

Edijaria Camilo Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento da Contratação:

Antônio Fernandes Ferreira Junior
Integrante Administrativo